DECISÃO DO CONSELHO

de 23 de Março de 1987

relativa à celebração de um Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Moçambique respeitante à pesca ao largo da costa de Moçambique

(87/226/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 167º, e o nº 3 do seu artigo 354º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comunidade e a República Popular de Moçambique negociaram e rubricaram um Acordo respeitante à pesca ao largo da costa de Moçambique que garante aos pescadores da Comunidade alargadas possibilidades de pesca nas águas sob a soberania ou a jurisdição de Moçambique;

Considerando que, para preservar sem interrupção as actividades de pesca dos navios da Comunidade alargada, as duas Partes rubricaram igualmente uma Troca de Cartas que prevê a aplicação a título provisório do referido Acordo a partir de 1 de Janeiro de 1987; é, portanto, imperativo aprovar essa Troca de Cartas no mais breve prazo, na pendência da celebração do Acordo com base no artigo 43º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à aplicação provisória do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular de Moçambique respeitante à pesca ao largo da costa de Moçambique.

Os textos do Acordo sob forma de Troca de Cartas e do Acordo vêm anexos à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar o Acordo sob forma de Troca de Cartas para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 23 de Março de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

H. DE CROO